

PROJETO DE LEI Nº 064/2019

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1834/2019”.

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 1834/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso, a título gratuito, de forma irrevogável e irretratável, por período de tempo indeterminado, enquanto perdurarem as condições estabelecidas no Art. 3º desta Lei, um imóvel com área de 2.021,00m², sendo, este, parte do imóvel com área total de 270.000,00m², objeto da Matrícula nº 46.882 do Registro de Imóveis de Marau / RS, de propriedade de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco, localizado na cidade de Nova Alvorada, com a seguinte descrição:

GLEBA RURAL, com área igual a 2.021,00 m², sem benfeitorias, situada no Distrito de General Cadorna, no Município de Nova Alvorada-RS, confrontando: a LESTE, na extensão de 5,00m, com a Estrada Municipal Vicinal que interliga a Sede do Distrito de General com a Linha Beira Rio e, na extensão de 2,00m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; ao NORTE, na extensão de 403,00m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; ao SUL, na extensão de 403,00m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; e; A OESTE, na extensão de 6,00m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 1834/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso, a título gratuito, de forma irrevogável e irretratável, por período de tempo indeterminado, enquanto perdurarem as condições estabelecidas no Art. 4º desta Lei, um imóvel com área de 287,00m², sendo, este, parte do imóvel com área total de 270.000,00m², objeto da Matrícula nº 46.882 do Registro de Imóveis de Marau / RS, de propriedade de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco, localizado na cidade de Nova Alvorada, com a seguinte descrição:

GLEBA RURAL, com área igual a 287,00 m², sem benfeitorias, situada no Distrito de General Cadorna, no Município de Nova Alvorada-RS, confrontando: ao SUL, na extensão de 5,00m, com a estrada municipal que interliga a Sede do Distrito de General com a Linha São Luiz e, na extensão de 6,50m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; A OESTE, na extensão de 20,60m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus

Civa Secco e, na extensão de 6,00m com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; a NOROESTE, na extensão de 14,50m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco, a NORDESTE, na extensão de 14,50m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco; e, a LESTE, na extensão de 20,60m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco e, na extensão de 6,00m, com terras de Adélio José Campagnolo, Robledo Civa Secco e Mateus Civa Secco.

Art. 3º. As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1834/2019 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

Luciano Maronezi
Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 064/2019

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 064/2019, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Quando houve o envio do Projeto de Lei que deu origem à Lei Municipal nº 1834/2019, o número da matrícula do imóvel foi inserido de forma equivocada, por erro de digitação. O número correto da matrícula é 46.882 e não 48.882 conforme havia sido disposto. Desta forma, o único objetivo deste novo projeto de lei é alterar o número da matrícula para que fique adequado ao documento do imóvel. Portanto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.